

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001145/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031749/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.011798/2011-81

DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). **MARLI MARIA BATISTA**;

E

FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, CNPJ n. 10.667.814/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade é devido ao empregado que trabalha exposto aos agentes insalubres previstos na Portaria nº3.214/78, Norma Regulamentadora nº 15, (NR 15). Para se compor o "banco de horas", neste caso, o empregado ficará exposto por mais tempo aos agentes insalubres. Em contra partida, durante a jornada reduzida ficará menos exposto a essa atividade prejudicial à sua saúde, portanto, ressalvado disposição contrária prevista em convenção ou acordo coletivo, nada impede legalmente a esse empregado de participar do "banco de horas".

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUARTA - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É devido adicional de periculosidade ao empregado que trabalha em contato permanente com inflamáveis, explosivos, raios ionizantes, (radiação), e alta tensão elétrica. Para a composição do "banco de horas", leva-se em conta que a jornada de trabalho maior em um dia é compensada pela correspondente diminuição em outro dia. Assim, entende-se também que não há prejuízo ao empregado em participar normalmente da compensação de horas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Fica determinado que as novas contratações posteriores a assinatura do presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ficam automaticamente, vinculadas ao banco de horas firmado neste ato.

Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas, será remunerada como extraordinária na rescisão contratual.

Na hipótese de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, as horas por ele devidas serão descontadas na rescisão contratual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA CUMPRIDA E SEU PERIODO

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes acordantes, estabelecem neste instrumento, que serão cumpridas jornadas diárias de no máximo 10 (dez) horas diárias, para diaristas, não gerará neste direito a horas extras desde que não ultrapasse o limite de 220:00 horas mês, e para os empregados em regime de plantão, escala de 12 x 36, conforme Clausula de 38 (trinta e oito), a jornada diária será no máximo de 12 (doze) horas, não gerará direito a horas extras desde que não ultrapasse o limite de 180:00 horas mês, vez que se trata deste ultimo de jornada de plantão.

Parágrafo Primeiro: O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, serão levadas a seu credito e poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos no caput da clausula 39 (trinta e nove) da Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo maximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua realização, iniciando-se em desta forma em 01/06/2011 ate o dia 31/05/2013.

Parágrafo Segundo: Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a credito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

A As primeiras 02 (duas) horas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

B Após as duas primeiras horas, com o adicional de 100%(cem por cento);

CLAUSULA SEGUNDA: A pratica do regime consiste na antecipação de horas trabalhadas por parte do empregado para compensações futuras, do mesmo modo, que, na redução de horas de trabalho para posterior compensação;

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e a necessidade ao superior hierárquico

CLAUSULA TERCEIRA: As horas extraordinárias levadas a crédito do empregado no Banco de Horas, serão compensadas, toda vez que o empregador possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa, bem como poderá conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Se houver interesse do empregado e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

Serão colocados no **BANCO DE HORAS**, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de 00:10 minutos diários;

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio, atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir oriundas deste **TERMO DE ACORDO DE HORAS SUPLEMENTARES**.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento tem a validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01.06.2011 a 31.05.2013.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento tem a finalidade jurídica de avença entre as partes acordantes no sentido de implantação do sistema de compensação de horas (BANCO DE HORAS), nos termos do contido no artigo 59 da CLT, § 2º, que vigorará de acordo com as Clausulas e condições pactuada no referido instrumento. Ressaltamos que, Administração do Banco de Horas será feita através do sistema computadorizado de debito e credito de horas, que vigorara de acordo com as clausulas e condições pactuadas neste instrumento.

MARLI MARIA BATISTA

Secretário Geral

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Diretor

FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA